



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004652

Nome: COLEGIO DESTAQUE - CEZARINA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 446/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 147/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 446/2019

1. Histórico

O **Colégio Destaque- O Pequeno Polegar**, mantido por Diniz & Santos Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.624.384/0001-23, localizado Rua 03, Qd. 19, Lts. 03 e 05, Centro, em Cezarina/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Processo de Recredenciamento, fl. 01;
- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 20/2015, fls. 03/04;
- Voto N. 23/2015, fl. 05;
- EDUCACENSO, fl. 06;
- Dados Estatísticos, fls. 07/10;
- Matriz Curricular, fl. 11;
- Documentos Pessoais, fls. 12/14;
- Contrato Social, fls. 15/21;
- CNPJ, fl. 22;
- Certidões, fls. 23/30;
- Declaração de Faturamento, fl. 31;
- Documentos Referentes ao Imóvel, fls. 32/49;
- Caracterização Geral da Instituição, fls. 50/53;
- Número de Alunos por Sala, fl. 54;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 55/56;
- Currículos, fls. 57/58;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 59/62;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 63/95;
- Regimento Escolar, fls. 96/152;
- Síntese Curricular, fls. 153/182;
- Ofício N. 001/2018, fl. 183;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 184;
- Alvará Sanitário, fl. 185;
- Relatório Técnico de Vistoria, fls. 186/188;
- Alvará de Localização, fl. 189;
- Ofício N. 435/2018, fl. 190;

- Laudo Técnico, fls. 191/192.

2. Análise

O **Colégio Destaque** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 20/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário consta na fl. 184. Quanto ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola solicitou a visita do corpo de bombeiros para vistoria, porém não obtiveram a visita. Enviaram ofício entrando em contato via telefone e email, mas não tiveram resposta.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, secretaria, cozinha, parque infantil, diretoria/secretaria, sala de vídeo, laboratório de informática, biblioteca, sala de professores, quadra de esportes.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Nas fls. 07/10, constam os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi informado se há na escola brinquedoteca.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Destaque - O Pequeno Polegar**, mantido por Diniz & Santos LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.624.384/0001-23, localizado Rua 03, Qd. 19, Lts. 01/05 e 15, Centro, Cezarina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8668773** e o código CRC **35BB0978**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004652



SEI 8668773